



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Lei nº 023/2018

Palestina do Pará-Pa, 16 de Outubro de 2018.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

16 / 10 / 2018

C. Melo

**INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS
DECORRENTES DO EXAME,
MONITORAMENTO E CONTROLE A
PARTIR DO LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E
EMPREENDIMENTOS QUE DE ALGUMA
FORMA AFETAM O MEIO AMBIENTE.**

O Prefeito do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de exames, controle e fiscalização, decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS ficam sujeitas às taxas e tarifas previstas nesta Lei.

Art. 2º - As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas nas seguintes resoluções:

I Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e outras resoluções afins,

II Resolução n.º 021/2002 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA;

III Resolução n.º 120/2015 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA; e

IV Resoluções relacionadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA através de ato normativo próprio.

Art. 3º - Pelo exercício regular do poder de polícia ambiental, de competência do órgão ambiental municipal, serão cobradas taxas de:

I - Licença Prévia - LP;

II - Licença de Instalação - LI;

III - Licença de Operação – LO;

IV – Licença Ambiental Rural – LAR;

V – Autorização para Limpeza de pastagens em áreas de vegetação secundária e consolidada;

VI – Autorização para Supressão de Vegetação em área de vegetação secundária;

VII – Autorização para realização de Queima Controlada.

§ 1º. A Taxa de Licença Prévia – TLP - tem como fato gerador o protocolo do requerimento de expedição da Licença pelo respectivo interessado, tornando necessário o controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao planejamento de atividades, obras ou empreendimentos, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 2º. A Taxa de Licença de Instalação - TLI - tem como fato gerador o protocolo do requerimento de expedição da Licença pelo respectivo interessado, tornando necessário o controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades, obras ou empreendimentos, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

§ 3º. A Taxa de Licença de Operação – TLO - tem como fato gerador o protocolo do requerimento de expedição da Licença pelo respectivo interessado, tornando necessário o controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades, obras ou empreendimentos, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

§ 4º. A Taxa de Licença Ambiental Rural – TLAR – tem como fato gerador o protocolo do requerimento de expedição da Licença pelo respectivo interessado, tornando necessário o controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento das atividades rurais pretendidas,



considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

§ 5º. A Taxa de Autorização para Limpeza de Pastagens em áreas de vegetação secundária e consolidada, possui como fato gerador a solicitação de autorização para limpeza de pastagens em áreas de vegetação secundária e consolidada, fazendo-se necessária a atuação da SEMMAS na análise dos seus requisitos, bem como vistorias, quando se fizerem necessárias.

§ 6º. A Taxa de Autorização para Supressão de Vegetação em área de vegetação secundária, possui como fato gerador a solicitação de autorização para supressão de vegetação em área de vegetação secundária, fazendo-se necessária a atuação da SEMMAS na análise dos seus requisitos, bem como vistorias, quando se fizerem necessárias.

§ 7º. A Taxa de Autorização para realização de Queima Controlada, possui como fato gerador a solicitação mediante protocolo do requerimento perante o setor responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, fazendo-se necessária a atuação da SEMMAS na análise dos seus requisitos, bem como vistorias, quando se fizerem necessárias.

Art. 4º - O contribuinte responsável pelo pagamento das Taxas de Licença Prévia, de Instalação e de Operação é a pessoa física ou jurídica que realiza atividades, obras ou empreendimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores, ou capazes sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, sujeitas ao exame, controle e à fiscalização ambiental pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. No que se refere às Taxas que recaem sobre a emissão de Licença Ambiental Rural; Autorização para Limpeza de Pastagens em áreas de vegetação secundária e consolidada; Autorização para Supressão de Vegetação em área de vegetação secundária; e Autorização para realização de Queima Controlada, será considerado contribuinte e responsável pelo pagamento da respectiva taxa toda Pessoa Física ou Jurídica proprietária, possuidora ou ocupante da área, sobre a qual se pretenda licenciar ou realizar as atividades inerentes às respectivas licenças e autorizações.

§ 2º. Enquadra-se na definição disposta no *caput* deste artigo o uso ou usurpação do solo ou subsolo para instalação de cabeamento, as obras realizadas em desacordo com as normas edilícias, ou ainda as instalações de equipamentos de medição em postes, consideradas aí o impacto ambiental decorrentes de tal atividade, inclusive os visuais.



Art. 5º - As Licenças ou Autorizações serão expedidas com prazo de validade determinado, sendo que ao término da vigência será cobrada nova taxa em cada exercício civil posterior à concessão por ocasião do pedido de renovação.

Art. 6º - A base de cálculo das Taxas previstas nesta Lei possui como parâmetro a tabela de Taxas utilizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, com as devidas adequações à realidade local, constantes nos Anexos I, II e III, levando-se em conta o grau poluidor degradador e o porte da atividade, sobre os quais incidirão as respectivas alíquotas.

Parágrafo Único - A atualização do valor previsto neste artigo, far-se-á a cada exercício fiscal com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro índice econômico que venha a ser adotado pelo Município de Palestina do Pará, quando da data do pagamento da taxa respectiva.

Art. 7º - Para a incidência das alíquotas referidas no artigo anterior, sobre as atividades, obras ou empreendimentos sujeitos às taxas, serão enquadradas em classes, definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - porte da atividade, obras ou empreendimento;

II - potencial poluidor/degradador da atividade, obra ou empreendimento.

Parágrafo Único – Adota-se como enquadramento das atividades por classe o disposto na Resolução COEMA nº. 120/2015, constante no anexo III desta Lei.

Art. 8º - Os empreendimentos constituídos em mais de uma atividade sujeitas ao licenciamento ambiental ou autorização sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 9º - As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo das atividades, transferência de local ou ampliação do empreendimento.

§ 1º. Quando a alteração corresponder à mudança de atividade ou endereço do empreendimento, o valor da Taxa corresponderá ao cobrado por novo licenciamento.

§ 2º. Quando a alteração solicitada corresponder à ampliação do empreendimento, será cobrado taxa proporcional ao valor acrescido.



Art. 10 - As taxas incidem sobre as atividades, obras e empreendimentos, isoladamente consideradas de acordo com as tabelas constantes nos anexos I, II e III que integram esta Lei.

Art. 11 - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMMAS.

Art. 12 - As Taxas cobradas para a expedição das Licenças ou Autorizações serão emitidas em Documento de Arrecadação específico, cujo comprovante deverá ser apresentado no momento do protocolo acompanhado dos demais documentos necessários para a análise e posterior concessão da Licença ou Autorização respectiva.

Art. 13 - Compete à SEMMAS o reconhecimento e a outorga da isenção do pagamento da Taxa, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova da condição de pobre na forma da Lei n.º 1060/1950.

Parágrafo Único: Entende-se como condição para a concessão de isenção do pagamento das Taxas o interessado comprovar ser pobre na forma da Lei n.º 1060/1950, ou seja, provar que não possui condições de arcar com os respectivos valores sem comprometer seu sustento ou o de sua família, mediante a apresentação de documentos.

Art. 14 - Dar-se-á revogação da isenção quando o beneficiário perder a qualidade pobre na forma da Lei n.º 1060/1950, prevista no Parágrafo Único do art. 13 desta Lei.

Art. 15 - As taxas de licenciamento Ambiental Municipal deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal Ambiental - FMMA do município de Palestina do Pará - PA, por documento próprio de arrecadação e comprovadas no momento da realização do protocolo do respectivo requerimento.

Art. 16 - A SEMMAS cobrará tarifa referente a utilização de serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto a qualidade ambiental e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Paragrafo único. O poder executivo fixará por Decreto os valores das tarifas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 17 - Além das Taxas previstas nesta Lei, a SEMMAS, cobrará tarifas pela emissão de autorizações ambientais ou pela prestação do serviço de





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

poda em área de propriedade particular, bem como as taxas ambientais especiais já praticadas pela SEMMAS.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por decreto as Tarifas previstas neste artigo, fixando-lhes, inclusive, os valores correspondentes.

Art. 18 - Ficam isentas do pagamento de Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associações sem finalidade lucrativa, e aqueles enquadrados em extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CMMA.

Art. 19 - Às taxas previstas nesta Lei se aplicam no que for cabível, as disposições contidas no Código Tributário Nacional e na legislação complementar.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 16 (Dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2018.

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TAXAS DE LICENCIAMENTO

CÓDIGO	CLASSE	MICRO			PEQUENO			MÉDIO		
		I	II	III	I	II	III	I	II	III
1281	LICENÇA PRÉVIA- LP	84,84	425,00	510,00	595,00	680,00	760,00	845,00	935,00	1.020,00
1282	LICENÇA INSTALAÇÃO- LI	110,00	510,00	595,00	680,00	845,00	1.270,00	1.695,00	2.545,00	3.395,00
1283	LICENÇA OPERAÇÃO- LO	84,84	425,00	595,00	680,00	845,00	1.500,00	1.780,00	2.545,00	3.395,00
1284	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO- AF	215,00	935,00	1.100,00	680,00	1.445,00	1.500,00	1.780,00	2.545,00	3.395,00
1285	LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL- LAR	84,84	425,00	595,00	1.105,00	845,00	1.270,00	1.695,00	2.545,00	3.395,00
1286	LICENÇA INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO- LIO	16,97	425,00	595,00	680,00	845,00	1.270,00	1.695,00	2.545,00	3.395,00
1289	TAXA DE AUTORIZAÇÃO- AU	84,84	425,00	510,00	680,00	845,00	765,00	845,00	935,00	1.020,00
1287	LICENÇA DE PESCA ESPORTIVA- LPE	84,84								
1288	LIC. TEMPORÁRIA PESCA ESPORTIVA- LTPE	140,00								

CÓDIGO	CLASSE	GRANDE		
		I	II	III
1281	LICENÇA PRÉVIA- LP	1.190,00	1.360,00	1.500,00
1282	LICENÇA INSTALAÇÃO- LI	1.695,00	2.125,00	2.545,00
1283	LICENÇA OPERAÇÃO- LO	4.245,00	5.090,00	5.940,00
1284	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO- AF	4.245,00	5.090,00	5.940,00
1285	LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL- LAR	4.245,00	5.090,00	5.940,00
1286	LICENÇA INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO- LIO	4.245,00	5.947,18	6.938,37
1289	TAXA DE AUTORIZAÇÃO- AU	1.190,00	1.585,91	1.784,80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Taxa de Criação de Amad. De Passeriformes Silv. Nativos	84,84
Licença de Pesca Esportiva - LPE	140,00
Licença Temporária de Pesca Esportiva - LTPE	58,22
CEPROF	330,00
CERTIDÃO	20,00
DECLARAÇÃO	30,00
GUIA FLORESTAL	20,00
CEPROF	330,00
GUIA FLORESTAL	20,00

OBSERVAÇÃO: Os valores aqui em destaque serão reajustados anualmente mediante decreto, conforme parágrafo único do art. 17 da presente lei municipal.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
 GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Enquadramento das Atividades de Acordo com seu Porte e Impacto Local ocasionado

Empreendimento	Autorização					Grande	POTENCIALMENTE POLUIDOR E DEGRADADOR
	UNID	Micro	Pequeno	Médio	Grande		
Autorização de Supressão de Vegetação Secundária	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200		I
Autorização de Limpeza de Vegetação	AUH	0-140	141-400	401-700	> 701		I
Uso da Queima Controlada para Supressão de Vegetação Secundária	AUH	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150			II
Uso da Queima Controlada para limpeza de pasto	AUH	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150			II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 120 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015
Tipologia de impacto ambiental local / Tipologia compartilhada entre Estado e Municípios

Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande		
01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS							
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II	
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II	
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I	
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II	
Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada)	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II	
Criação de bovinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II	
Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II	
Criação de equinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II	
Criação de caprinos e ovinos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II	
Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	III	
Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II	
Criação de aves, exceto galináceos	NA	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II	
Apicultura	NCO	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I	
Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 2000	> 2000 = 5.000	> 5.000	I	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prestação de serviços fitos sanitário com utilização de controle de pragas	CA	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	III
02 - PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Sistemas Agroflorestal e Agrosilvipastoril	ATH	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	I
Viveiros de Mudas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Reflorestamento	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Manejo de produtos não madeireiros -- açaiçais e outros	AUH	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
03 - PESCA E AQUICULTURA						
Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	II
Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem	AUH	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	II
Policultivo de piscicultura com carcinicultura-espécie nativa	AUH	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
Criação de ostras, algas e mexilhões de espécies nativas	AUH	≤ 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 10	I
Estação de larvicultura	AUM	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
Aquicultura ornamental	NCA	≤ 250.000	> 250.000 = 500.000	> 500.000 = 1.000.000	> 1.000.000	I
Ranicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
04 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS						
Lavra garimpeira (PLG) - Minerais	AR	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 500	III

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	II
Beneficiamento do leite	VPTM	≤ 50	> 100 = 300	> 300 = 550	> 550	II
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais,	VPTM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de açúcar	VPTD	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	III
Torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de condimentos	VPTM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Beneficiamento e moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de produtos de panificação	VPK	≤ 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	> 30.000	II
Fabricação de massas alimentícias	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de vinagres	VPL	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
Beneficiamento de mel	VPK	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
7 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS						
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	> 200.000 = 300.000	II
Fabricação de águas envasadas (engarramento de água comum, purificada adicionada ou não sais minerais)	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de refrigerantes	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de outras bebidas não- alcoólicas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
8 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS						
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Beneficiamento de fibras	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
9 - CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS						
Confeção e fiação de roupas íntimas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Confeção e fiação de peças do vestuário	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Confeção e Fiação de roupas profissionais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
10 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS						
Secagem e salga de peles	VPP	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000	II
Fabricação de artefatos de couro: - Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes - Salaria e artigos de couro para pequenos animais - Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas - Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000	II
Fabricação de calçados: - Calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha, inclusive para esporte	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Calçados de borracha e de outros materiais para segurança pessoal e profissional										
11 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEIREIROS										
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	VMS	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100					II
12 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000					II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000					III
Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000					II
13 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES										
Impressão de jornais	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000					II
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000					II
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000					II
14 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS										
Fabricação de produtos do refino de petróleo – Usina de asfalto	VPTD	≤ 50	> 50 = 75	> 75 = 100	100 > = 150					III
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 50	> 50 = 75	> 75 = 100	> 100					II
Produção de bio-combustível	VPM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300 = 500					III
Fabricação de fertilizantes	VPTM	≤ 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000					II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxos animais	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	II
Produção de álcool	VPL	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
15 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS						
Fabricação de produtos farmoquímicos	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de preparações farmacêuticas	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Reforma de pneumáticos usados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 18.000	II
Fabricação de artefatos de borracha: - Laminados e fios de borracha - Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - Colchões infláveis de borracha - Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha - Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.) - Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.) - Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida - Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 18.000	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
17 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	> 750 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Fabricação de artigos de vidro	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	AUM	≤ 750	> 750 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500	II
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500	II
Britagem de Rochas, não associada a outra atividade	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

18 - METALURGIA						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
19 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Fabricação de estruturas metálicas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de fundição e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
Reciclagem de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de esquadrias de metal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	I
Fabricação de artefatos de ferro e aço	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de ferramentas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagens de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros	AUM	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000	II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres	VPTA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
20 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS						
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 1.000	II
Usina de co-geração de energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II
21 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCEIRAS						
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750	III
22 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (Estaleiro)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000 = 18.000	III
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000 = 18.000	II
Fabricação de equipamentos de transporte - Veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes); - Carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados; - Térmicos para transporte de sorvetes e outros semelhantes	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	I
23 - INDÚSTRIA MADEIREIRA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
Desdobra de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	VPA	≤ 1.900	> 1.900 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 13.000	II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Desdobro de madeira em tora para beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 11.000	> 11.000 = 17.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 11.000	> 11.000 = 17.000	II
Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	> 2.500 = 10.000	> 10.000 = 50.000	> 50.000	II
Briqueiras	VPTA	≤ 15.000	> 15.000 = 80.000	> 80.000 = 200.000	> 200.000	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤ 1.500	> 1.500 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000	I
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria	VCA	≤ 1.500	> 1.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	> 8.000	II
24 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS						
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Fabricação de velas	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
Fabricação de produtos diversos, tais como: - Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. - Perucas, inclusive cílios postiços e afins - Artigos para festas, carnaval, etc.	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Micro e pequena central hidrelétrica a fio d'água	P	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Subestação	P	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Linha de subtransmissão	CPK	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
27 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	VPM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 500	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
Interceptores e emissários de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	III
28 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						
Shopping Center	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 40.000	II
Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	III
Hiper e Supermercado	AUM	≤ 50.000	> 50.000 = 80.000	> 80.000 = 150.000	> 150.000	II
29 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CPK	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	II
Barras, embocadura, retificação e aberturas de canais	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	III

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,5	> 0,5 = 0,7	> 0,7 = 1	> 1 = 2	III
Captação / Tratamento / Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação	PA	≤ 25.000	> 25.000 = 150.000	> 150.000 = 500.000	> 500.000	II
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	III
Aterro sanitário, sem fracionamento (População atendida)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 50.000	II
Aterro controlado, sem fracionamento (População atendida)	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	III
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 10	> 10 = 40	> 40 = 80	> 80	II
Autódromo e cartódromo	ATH	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 8	> 8 = 15	III
Hipódromo	ATH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 10	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	III
Cemitério	NJ	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	III
Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 90	II
Instalação portuária de passageiros, de carga geral (não perigosa), de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000	I

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

acesso e marina												
Aeródromo – pista de pouso	AUH	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000							II
Heliponto / heliponto	AUM	≤ 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 1.600	> 1.600							II
Ponte e pontilhão, em corpo hidrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000							III
30 - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS												
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000							I
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500							II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200							III
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200							III
31 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS												
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210							I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210							I
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210							I
Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210							I
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Estâncias	VMS	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200							II
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200							III

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

32 - COMÉRCIO VAREJISTA							
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200		III
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	> 15.000		II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000		II
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500		I
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100		I
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150		III
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400		III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp) – gás/botijões de 13 Kg	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5		III
33 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES							
Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400		III
Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800		I
Armazém para grãos/cereais/material de construção, com beneficiamento	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400		II
Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200		III
34 - ALOJAMENTO							
Hotéis	NL	≤ 200	> 200 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000		II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Apart-hotéis	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Motéis	NAP	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700	II
Albergues	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Pousada	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Campings	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	I
Pensões	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Outros alojamentos: - Alojamento em dormitórios - O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada - Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares - A exploração de vagões-feito por terceiros - Alojamento de curta duração	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Parque temático/diversão	ATH	≤ 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 30	II
Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	AUH	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.200	I
35 - ALIMENTAÇÃO						
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 80	> 80	I
36 - TELECOMUNICAÇÕES						
Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
37 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
38 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS						
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
Conjunto habitacional popular	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
Imunização e controle de pragas urbanas	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
39 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS						
Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Exploitação e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	> 10.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	II
40 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA						
Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências	NL	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	III
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratórios clínicos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratório de análises biológicas e físico-químicas	AUM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	III
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de ressonância magnética	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de hemoterapia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de litotripcia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
41 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
Jardim botânico	AUH	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300	I
Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 6	III
Centro receptivo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
42 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	I
43 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II
44 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS						
Lavanderias	VPK	≤ 500	> 500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 40.000	> 40.000	II	
Toalheiros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II	
45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS							
Prensagem de material reciclável / enfiamento, trituração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000	> 9.000	I	
Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 500	> 500 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000	I	
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700	III	
Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local	NI	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60	II	
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					II
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					II
Fechamento de minas	AR	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

- I - PEQUENO
- II - MÉDIO
- III - GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

- AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
- AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
- ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
- ATM - ÁREA Total (m²)
- AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
- AUM - ÁREA ÚTIL (m²)
- CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
- CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
- CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
- CPK - COMPRIMENTO (Km)
- CPM - COMPRIMENTO (Metro)
- NA - NÚMERO DE AVES
- NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO
- NCA - NÚMERO DE CABEÇA (Ano)
- NCC - NÚMERO DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
- NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (Unidade)
- NDC - NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)
- NJ - NÚMERO DE JAZIGOS
- NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
- NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)
- NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
- P - POTÊNCIA (Kw)
- PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)
- PK - POTÊNCIA (KVA)
- V - VOLUME (m³)
- VCA - VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
- VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
- VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ /dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)
VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)
VPL – VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)
≤ - MENOR OU IGUAL
> – MAIOR
= - IGUAL

